Mensagem nº 003, de 19 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoria o Poder Público Municipal custear despesas para participação de alunos da rede pública municipal de ensino em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a educação da cidade de Conde vem recebendo grande destaque, onde alunos de nossa rede de ensino passa a ser premiado e convidado para participar de grandes eventos, sendo necessário que o Município apresente suporte a tais alunos, eis que estes não dispõem de condições de custear despesas para participar destes eventos, que com toda certeza elevará o nível de nossa educação.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei, tem o condão de incentivar à prática pedagógica por meio de parceria entre professor e coordenação pedagógica das Escolas Públicas do Município de Conde, para o desenvolvimento de estratégias didáticas interdisciplinares que permitam aos alunos da rede a participarem de eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos, como dispõe a ementa do próprio Projeto de Lei.

É preciso uma atenção especial do Poder Executivo Municipal, garantindo auxílio financeiro para aos alunos. Nesse sentido, a Prefeitura do Conde encaminha, em REGIME DE URGÊNCIA, urgentíssima, a proposta em tela eis que deverá atender a projetos no presente ano letivo.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, solicito a esse Poder Legislativo a plena aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

Projeto de Lei nº 001/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação - SEDEC, a custear as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxa de inscrição de alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Conde/PB que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos, locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

§1º Para a participação em eventos realizados em lugar diferente do domicílio do aluno, estes poderão ser acompanhados por professor e/ou responsável legal, o(s) qual(is) também terá(ão) suas despesas custeadas na forma deste artigo.

§2º Quando o evento tratado no *caput* deste artigo for de caráter internacional, o Município de Conde poderá custear, quando necessário para viabilização da viagem, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxas para a emissão de passaportes e vistos em favor dos beneficiários desta Lei, além da aquisição de seguro viagem.

§3º As despesas previstas neste artigo deverão obedecer aos limites previstos em Decreto.

Art. 2º São requisitos e condições formais para a concessão do custeio das despesas tratadas no art. 1º desta Lei:

I - Para o estudante: estar regularmente matriculado em escolas da rede pública municipal;

II - Para o professor: ter vínculo formal com o Município, seja em caráter efetivo ou temporário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o custeio de estudante já egresso da rede municipal, nos termos deste artigo, quando o fato que ensejou a viagem ou premiação tiver acontecido ainda no período em que o mesmo era aluno regularmente matriculado.

Art. 3° O incentivo de que trata esta Lei e seus critérios de concessão serão definidos em edital, a ser lançado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDEC, quando for de âmbito local, ou por seleção em evento regional, nacional ou internacional.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, após a sua publicação e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 19 de janeiro de 2023.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE